03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 49...../2019

"CRIA CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica criado o cargo de Arquiteto e Urbanista junto ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R$3.610,86 (três mil, seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro. O cargo de que trata o caput deste artigo será preenchido por bacharel em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Parágrafo segundo. São atribuições do cargo de Arquiteto e Urbanista: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação,

arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais; execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

Art. 2°. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Arquiteto e Urbanista destinada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3°. O cargo público previsto no art. 1° desta lei será de provimento mediante aprovação em hábil concurso público e será regido pela Lei Municipal n°. 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas/SC).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NUMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista a demanda de serviço do referido setor, que necessita do referido profissional para qualificação dos projetos de arquitetura elaborados pela secretaria, monitoramento do plano diretor municipal em revisão, realização de planejamento urbano do município, elaboração de projetos urbanísticos, projetos de revitalização de praças, análise de loteamentos e acompanhamento de obras, dentro outros.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito